

# CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE LEI Nº 4.314-A, DE 2001 (Da Sra. Luci Choinacki)

Cria o Dia da Mulher e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

# SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Projeto apensado: PL 4.841/01
- III Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer da relatora
  - complementação de voto
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. I °. Fica criado o Dia da Mulher, a ser comemorado no dia 8 (oito) de Março de cada ano.

Parágrafo único. O dia 8 (oito) de Março passa a ser considerado feriado nacional.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Dia 8 de Março é comemorado em todo o mundo o Dia Internacional das Mulheres. Este marco foi proposto pela socialista alemã Clara Zetkin, durante um Congresso feminino realizado em Compenhague, Dinamarca, em 1910. para imortalizar o 8 de Março de 1857. Naquele dia, centenas de operárias das fábricas de roupa e de tecidos de Nova York foram duramente reprimidas pela polícia (algumas queimadas vivas dentro de um galpão), depois de iniciar uma marcha de protesto contra os baixos salários. a jornada diária de 12 horas e as péssimas condições de trabalho. Esse foi um dos primeiros protestos de mulheres trabalhadoras que viriam a marcar as lutas operárias no final do século XIX e início do século XX.

O 8 de Março manteve-se, então. como significado de lutas das mulheres- Assim foi em 198, quando naquele dia 15 mil mulheres marcharam em Nova York por melhorias salariais, redução da jornada de trabalho, direito de voto e fim do trabalho infantil. Elas adotaram o lema "Pão e Rosas-. o pão simbolizando a segurança econômica e as rosas uma melhor qualidade de vida. Na Rússia- em 23 de fevereiro de 1917 (8 de março pelo anti.go calendário georgiano), milhares de mulheres trabalhadoras organizaram manifestações contra as péssimas condições de vida e o racionamento de comida com o slogan "Pão e Paz".

Desde 1975. o dia 8 de Março é comemorado pela Nações Unidas.

Em nosso país, a cada ano o dia 8 de Março vem acumulando mais força, não só entre as mulheres, mas em toda a sociedade. Leis e programas de políticas públicas vêm sendo discutidas, aprovadas e executadas para garantir um maior patrimônio jurídico para as mulheres. Neste sentido, transformar o dia 8 de Março em Dia da Mulher, comemorado tal como o 1 ° de Maio- como feriado nacional, permitiria uma maior consciência cidadã desse marco histórico.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2001

Luci Choinacki Deputada Federal (PT/PR)

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício n°- P - 118/2001

Brasília, 28 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Solicito de V.Ex.a, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei n.º 4.314/2001, da Sra. Luci Choinacki, que "cria o dia da mulher e dá outras providências", o Projeto de Lei n.º 4.841/2001,

do Sr. Wigberto Tartuce, que "institui a Semana Nacional da Mulher", por tratarem de matérias análogas.

#### Atenciosamente.

# WALFRIDO MARES GUIA Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente **Deputado Aécio Neves**DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE:**

Ref. Ofício n° P-118/01 (CECD)

Defiro. Apense-se o PL n° 4.841/01 ao PL n° 4.314/01. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 13/09/01

AÉCIO NEVES Presidente

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2001 (Do Sr. Wigberto Tartuce)

Institui a Semana Nacional da Mulher.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É instituída a Semana Nacional da Mulher, a ser comemorada do dia 2 de março ao dia 8 de março.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

As razões para se estabelecer uma Semana destinada a valorizar, de maneira especial, a contribuição das mulheres à sociedade brasileira são óbvias para qualquer um que queira vê-las. Ainda assim, vale a pena discorrer brevemente sobre o que singulariza essa comemoração entre tantas outras.

Os heróis e os feitos da pátria podem e devem ser comemorados em dias especiais. Os momentos de confraternização nacional podem e devem ser relembrados e festejados coletivamente. Os ideais comunitários merecem destaque no calendário dos cidadãos. Reflete-se, em tudo isso, a saudável necessidade de a nação reconhecer com júbilo aquilo que a faz especial e única.

Junto com a comemoração, vem a oportunidade de refletir sobre o que, em conjunto, ansiamos. Algumas vezes, ademais, o objeto das comemorações surge tão intimamente unido à necessidade de mudança e avanço que obriga a reflexão a, de certa forma, se sobrepor à comemoração. O episódio festivo não basta, deve desdobrar-se em uma série de atividades práticas destinadas a fazer o país progredirem direção a um ideal. É esse o caso de que agora tratamos.

Quando propomos a comemoração da Semana Nacional da Mulher pretendemos, obviamente, homenagear uma parcela significativa da população, uma parcela que mais contribui do que recebe de seus concidadãos. Qualquer pesquisa social séria constatará que a carga de trabalho que cabe às mulheres em nossas sociedades é significativamente superior à dos homens, por mais que as estatísticas sociais, marcadas por uma tradição de desvalorização do trabalho feminino, insistam em afirmar que só recentemente as mulheres começam a aproximar-se dos homens em termos de participação na população economicamente ativa. E ao árduo trabalho pela sobrevivência material, sua e de sua família, vem somar-se a incomensurável contribuição de afeto que as mulheres têm trazido às relações humanas em um país violento e injusto como o Brasil.

É mais que razoável, portanto, que seja demarcada uma Semana em que as administrações regionais, as prefeituras e os órgãos públicos em geral abrirão os espaços de que dispõem para homenagear as mulheres e comemorar o muito que têm contribuído para o bem comum dos brasileiros. Mas, como esse é, também, um daqueles caso em que comemorações e homenagens não bastam, há que preparar-se para a mudança, para o avanço. Por isso, talvez mais importante ainda que as comemorar, devemos reservar um período do ano para refletir e estabelecer tarefas.

Os indicadores sociais no Brasil são gritantemente desfavoráveis às mulheres. Os salários são menores, o trabalho é mais pesado, o investimento em saúde e educação normalmente não tem em conta suas necessidade específicas. Em nossa sociedade, as mulheres arcam, em uma proporção incrivelmente alta, com os custos da formação das novas gerações. A violência social se dirige contra elas de forma muito específica, no lar e fora do lar. Mas, principalmente, as mulheres sofrem de preconceitos arraigados sobre sua natureza, sua própria forma de ser.

Por tudo isso, é preciso que a agenda política deste país reserve um tópico específico para as mulheres. E que a esse tópico seja destinada a

reflexão necessária para construir as estratégias de mudança de uma situação de injustiça e desigualdade, rumo, também nessa área, à democracia com que tanto sonhamos. Uma parte desse esforço deverá concentrar-se na Semana Nacional da Mulher. As delegacias das mulheres, as entidades comunitárias e os órgãos públicos serão chamados, junto com os grupos feministas e demais setores da sociedade organizada, a realizarem palestras, seminários, grupos de estudo voltados para a criação de um mundo de igualdade e de bem-estar para as brasileiras.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2001.

Deputado Wigberto Tartuce

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2001

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 27 de agosto de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros Tavares Secretária

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

# PROJETO DE LEI Nº 4.314, DE 2001

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 28 de maio de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

# Sala da Comissão, 04 de junho de 2001

# Carla Rodrigues de Medeiros Secretária

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido pela ilustre Deputada LUCI CHOINACKI propõe que o Dia da Mulher, comemorado em 8 de março, seja considerado feriado nacional.

Por conter matéria análoga, encontra-se apensado à proposição em pauta o PL nº 4841, de 2001, do Deputado WIGBERTO TARTUCE.

Compete nesta oportunidade à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria, em ambas as propostas, quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, as proposições em pauta não receberam emendas.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

A comemoração do Dia da Mulher é consagrada mundialmente com a realização de inúmeras atividades que objetivam chamar a atenção para a difícil situação ainda experimentada pela maioria das mulheres, como cidadãs e como trabalhadoras, em todo o mundo.

Instituído no início do século XX, o Dia da Mulher teve como objetivo, inicialmente, imortalizar a data de um dos mais terríveis massacres sofridos por mulheres em suas lutas por condições mais dignas de trabalho e de vida. O protesto das mulheres, barbaramente reprimido, fora realizado em uma fábrica de tecidos em Nova York, no dia 8 de março de 1857, para denunciar os baixos salários, a jornada de trabalho de 12 horas diárias e as péssimas condições de trabalho.

O lema adotado àquela época, "Pão e Rosas", tem perfeita vigência atual, pois lamentavelmente a segurança, simbolizada pelo pão, e a qualidade de vida, simbolizada pelas rosas, ainda estão ausentes da vida da grande maioria das mulheres brasileiras e em todo o mundo.

No Brasil, comemora-se a data em homenagem à mulher no Dia Internacional da Mulher, instituído pela UNESCO em 1975.

A transformação dessa data em feriado nacional, conforme propõe a Deputada LUCI CHOINACKI, tem por objetivo contribuir para o aprofundamento da consciência cidadã, por parte das mulheres e de toda a sociedade, acerca do seu importante papel na construção de uma sociedade mais justa e mais democrática.

De fato, a mulher está presente no cotidiano da formação moral e espiritual de todos pela sua condição de mãe; está presente na formação das crianças e jovens pelo seu papel predominante como professora da educação fundamental. Mas sua presença é ainda pequena em muitos outros cenários da vida nacional, inclusive nesta Casa.

Por isso, um dia especial dedicado à mulher é, ainda, necessário para que sua presença na sociedade seja sentida e respeitada e se completem as

conquistas sociais, jurídicas e políticas necessárias para a concretização do sonho da igualdade entre os diferentes - homens e mulheres.

Quanto à proposição apensada, PL n° 4841, de 2001, de autoria do Deputado WIGBERTO TARTUCE, análoga à matéria em pauta na proposta principal, autônoma, devo reconhecer que é também meritória quanto aos aspectos educacionais e culturais, que são os que dizem respeito à análise de mérito feita no âmbito da CECD.

Contudo, o PL apensado visa a criar a Semana Nacional da Mulher. Ora, a prática tem nos mostrado que as semanas comemorativas, em contraste aos dias comemorativos, embora criadas sempre com boas intenções, como no caso em discussão, acabam tendo menos eficácia em torno das questões que se pretende abordar e debater, pois ao tentarem esgotar o assunto no tempo de uma semana inteira, resultam numa espécie de desobrigação quanto à discussão e à luta no restante do ano, fato que não se verifica com as datas comemorativas de um dia apenas. No que tange às questões de

gênero, como as que envolvem as mulheres, a discussão deve ser permanente e a luta diária.

Assim sendo, manifesto-me desfavoravelmente à proposta apensada, PL n° 4841, de 2001, do ilustre Deputado WIGBERTO TARTUCE, e voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 4314, de 2001, apresentado pela nobre Deputada LUCI CHOINACKI.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada MIRIAM REID Relatora

# **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em 4 de junho último, na sessão ordinária desta Comissão, o Deputado Flávio Arns propôs a supressão do parágrafo único, do art. 1º do projeto em análise. Esta Relatora e todos os Parlamentares presentes, concordaram com a alteração proposta : aprovar o projeto, mas suprimir seu parágrafo único.

Assim, fica criado o Dia da Mulher, a ser comemorado no dia oito de março de cada ano sendo que este dia não será considerado feriado, mas uma data comemorativa com todo o seu significado. Nesta oportunidade serão apresentados e discutidos assuntos atinentes ao universo feminino, passando pelas políticas públicas, leis e programas que estejam relacionados com a mulher.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada MIRIAM REID Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.314/2001 e rejeitou o Projeto de Lei nº 4.841/2001, apensado, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Miriam Reid, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Vice-presidente; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Luis Barbosa, Miriam Reid e Osvaldo Biolchi; Eurico Miranda, Joel de Hollanda, Rafael Guerra e Renildo Leal.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputada IARA BERNARDI Vice-Presidente no Exercício da Presidência

## EMENDA ADOTADA – CECD

Suprima-se o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 4.314/2001.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente